



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N. 1461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

***Instituí no Município de Anchieta
a Prevenção de doenças renais.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Anchieta a Semana de Prevenção de Doenças Renais, que deverá ser realizada anualmente no período de 09 a 15 de março.

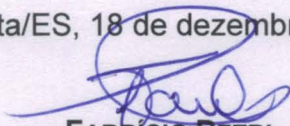
Art. 2º- Durante a Semana Municipal de Prevenção de Doenças Renais deverão ser realizados eventos e atividades, organizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela sociedade, com objetivo de difundir as medidas de prevenção às doenças renais.

Art. 3º- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a definição da programação concernente à realização da Semana Municipal de Doenças Renais, em entendimento com outras entidades relacionadas com o tema.

Art. 4º- O Poder Executivo editará os atos necessários para regulamentação do que dispõe essa Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de dezembro de 2020


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 18/12/20
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"